



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533-0

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I Objetivo, Aplicação e Fundamento

1.1. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia"), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos ("CAE ou "Comitê de Auditoria") da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "Código de Conduta" da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e (iv) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente e independente, e possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de serviços profissionais especializados independentes. A utilização do trabalho de especialistas não exime o CAE de suas responsabilidades.

1.2.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal recomendação. Assim, o CAE não tem poderes deliberativos, possuindo funções consultivas e informativas.

1.2.2. Aplica-se aos membros do CAE o disposto no Código de Conduta da Companhia, sem prejuízo do previsto neste Regimento.

1.2.3. O CAE deve atuar de forma técnica e com isenção, cabendo ao Conselho de Administração a aprovação de seu Plano Anual de Trabalho, bem como os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

1.3. O Comitê de Auditoria tem por objetivo supervisionar a qualidade das demonstrações financeiras, a atuação da auditoria independente e da auditoria interna, o sistema de controles internos, a gestão de riscos, o sistema de conformidade/integridade (compliance) e demais temas correlatos, nos termos das competências previstas no Capítulo V deste Regimento.

1.4. Na execução de suas atribuições e responsabilidades, o CAE manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as áreas de auditoria interna, controles internos, riscos e compliance, com o auditor independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos deste Regimento.

1.5. No cumprimento das responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do CAE não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

1.6. A utilização do termo "comitê de auditoria" é de uso restrito do CAE.

CAPÍTULO II

Definições

2.1. Quando não definido em outros dispositivos deste Regimento, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

"Administradores" significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.

"Código de Conduta" significa o "Código de Conduta Allied" aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e de suas Controladas, que contempla, entre outros, os princípios e valores da Allied, regras objetivas de compliance e o funcionamento do canal de compliance.

"Colaboradores" significa, em conjunto com os Administradores, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, tais como: empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com tais pessoas.



“CAE” ou **“Comitê de Auditoria”** significa o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, cujas atividades são definidas neste Regimento.

“Companhia” significa a ALLIED Tecnologia S.A.

“Canal de Compliance” significa a principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes do Código de Conduta da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia.

“Regimento” significa o Regimento do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos da Companhia.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da [B]³ - Brasil, Bolsa, Balcão.

“Risco” significa fator ou evento incerto cuja materialização pode: (i) causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia e suas Controladas; e/ou (ii) subsidiar o processo de tomada de decisão representando uma oportunidade.

CAPÍTULO III **Composição, Mandato e Vacância**

3.1. O CAE será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Conselho de Administração, devendo manter observância com a “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”, sendo:

- a) ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, na qualidade de conselheiro independente, conforme determinado pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- c) Somente poderá ser designado “membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária” a pessoa eleita para o CAE que possuir:
 - i. Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

- ii. Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - iii. Experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia ou experiência na supervisão ativa dessas atividades;
 - iv. Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
 - v. Conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- d) O atendimento aos requisitos previstos na alínea 'c' será comprovado por documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do término do mandato do membro do CAE.

3.2. O mesmo membro do CAE poderá acumular os dois requisitos previstos no subitem 3.1.(a) e 3.1.(b).

3.3. É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria:

- a) Diretores da Companhia, suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;
- b) Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas controladas e coligadas;
- e) Salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e tiver interesse conflitante com a Companhia.

3.4. Para que se cumpra o requisito de independência o membro do CAE:

- a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia ou de suas coligadas e controladas;

b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea a deste inciso;

3.5. O membro do CAE deverá:

a) Ter reputação ilibada;

b) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

3.6. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandato de até 5 (cinco) anos, ou por prazo menor fixado pelo Conselho de Administração, contados de suas respectivas eleições, permitidas reconduções sucessivas, observado que:

a) O período total de exercício contínuo de cada membro no CAE não poderá exceder 10 (dez) anos, nos termos da regulamentação aplicável;

b) Encerrado o período de exercício contínuo de que trata a alínea "a", ou tendo o membro deixado de integrar o CAE por qualquer motivo, ele somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu último mandato, observado o item 3.5;

c) No caso de alteração da composição dos membros do CAE, em atenção ao princípio da continuidade, o Comitê de Auditoria manterá, sempre que possível, ao menos 1 (um) membro antigo concomitantemente com os demais, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de forma a garantir mandatos alternados;

d) No caso de vacância de qualquer cargo de membro do CAE, o Conselho de Administração elegerá substituto para completar o prazo de mandato do membro ausente, findo o qual elegerá o novo membro, em ambos os casos de acordo com as regras deste Regimento;

e) Para fins deste Regimento, considerar-se-á ocorrida a vacância do cargo em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

3.7. Um dos membros será designado Coordenador pelo Conselho de Administração, função que será exercida por um membro independente, o qual será responsável pela supervisão e organização administrativa do CAE, competindo-lhe:

- a) Elaborar o plano de trabalho e o calendário anual de reuniões, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- c) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) Solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria;
- f) Representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, comitês e áreas internas, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- g) Decidir pelo convite a não-membros do CAE, inclusive especialistas externos, para participar das reuniões;
- h) Nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do CAE;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

3.8. Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador do CAE, o substituto temporário deverá ser indicado pelo Conselho de Administração.

3.9. O coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) comparecer a assembleias gerais ordinária e, se necessário, extraordinárias, da Companhia.

3.10. Os requisitos para o preenchimento dos cargos do CAE serão declarados no respectivo "Livro de Atas", quando da posse de seus membros.

CAPÍTULO IV **Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Membros do CAE**

4.1. Os membros do CAE exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento e do disposto nos artigos referentes aos deveres e à responsabilidade dos administradores do Capítulo XII, Seção IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4.2. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com imparcialidade, integridade, lealdade e diligência, de modo a buscar sempre a eficiência e o respeito à legislação e regulamentação aplicáveis, às disposições estatutárias da Companhia, às demais Políticas Internas da Companhia, a este Regimento e às melhores práticas de governança corporativa e de compliance, nacionais e internacionais.

4.3. Os membros do CAE deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

4.4. É vedado aos membros do CAE intervir em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia. O membro do CAE deverá declarar-se em situação de conflito de interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do membro do CAE sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de suas partes relacionadas, conforme definidas na legislação aplicável, com ou sem prejuízo para a Companhia ("Conflito de Interesse").

4.5. Poderá o Coordenador do CAE ou qualquer de seus membros suscitar o Conflito de Interesse de membro do CAE sobre determinada matéria. Não concordando o membro do CAE com o Conflito de Interesse suscitado, a votação da matéria restará suspensa até a decisão sobre o conflito, que caberá ao Conselho de Administração, com abstenção do membro contra quem o Conflito de Interesse foi suscitado, caso ele também seja membro do CAE.

4.6. Caso determinado membro do CAE vote matéria sobre a qual deveria ter-se declarado impedido em razão de Conflito de Interesse com a Companhia e não o fez, sem prejuízo das sanções aplicáveis, (i) seu voto será desconsiderado pelo CAE tão logo seja conhecido o impedimento, e (ii) a matéria aprovada ou rejeitada, considerando-se os votos dos demais membros do CAE.

4.7. O membro do CAE não integrante do Conselho de Administração deverá observar os mesmos deveres para com a Companhia dos previstos na legislação para os membros do Conselho de Administração, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

Competências

5.1. Compete ao CAE:

5.1.1. Elaborar o Regimento que disciplina as regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como, suas respectivas alterações, à aprovação pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

5.1.2. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor para serviços de auditoria independente ou para qualquer outro serviço, recomendando ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada e a respectiva remuneração, bem como, a sua recondução ou substituição. Desta forma, qualquer contratação de serviço que não de auditoria, para execução pelo auditor independente, deve ter seu objeto previamente aprovado pelo CAE;

5.1.3. Supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

5.1.4. Supervisionar as atividades:

a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

b) da área/atividades de Auditoria Interna da Companhia, avaliando a sua efetividade (sua independência, objetividade, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia) e o cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia e suas controladas, além de regulamentos e códigos internos;

c) da área de Controles Internos da Companhia, avaliando a qualidade e integridade dos respectivos mecanismos;

5.1.5. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados a: (i)

remuneração da administração; (ii) utilização de ativos da Companhia; e (iii) despesas incorridas em nome da Companhia.

5.1.6. Avaliar, monitorar e recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;

5.1.7. Avaliar e monitorar, juntamente com a Diretoria e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

5.1.8. Avaliar o cumprimento pela Diretoria das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como promover a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;

5.1.9. Avaliar e monitorar a Política para Contratação Serviços Não Auditoria de seus auditores independentes, definindo, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, o rol de serviços que não podem ser prestados à Companhia pela empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, por afetarem sua independência e/ou objetividade;

5.1.10. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com os diretores, com o auditor independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

5.1.11. Reunir-se com o Conselho Fiscal (quando instalado) e Conselho de Administração, por solicitação destes, ou no mínimo trimestralmente, para informar sobre suas atividades, sendo que ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte;

5.1.12. Verificar, por ocasião das suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria.

5.1.13. Elaborar, anualmente:

(a) relatório resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a síntese das atividades do CAE, principais resultados, conclusões, recomendações e eventuais divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o CAE; e

(b) relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das atividades, resultados, conclusões, recomendações e divergências relevantes, a ser mantido na sede da Companhia, à disposição dos órgãos reguladores competentes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

Procedimentos Operacionais

- 6.1. O Comitê aprovará cronograma de atividades anual para o exercício social vigente.
- 6.2. O CAE poderá, sempre que necessário, recorrer a especialistas e consultores externos para o desempenho de suas atribuições, nos termos da autonomia prevista no item 1.2 deste Regimento, permanecendo inalteradas as responsabilidades de seus membros.

Seção I

Reuniões

6.3. O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo, bimestralmente, por convocação do seu Coordenador, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pelo Conselho de Administração.

6.3.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

6.3.2. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

6.3.3. Em hipótese de urgência, é permitido que o prazo para convocação da reunião do Comitê seja inferior àquele indicado no item 6.3.1.

6.4. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) membros do Comitê do Comitê, e suas propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

6.4.1. Quando a reunião for instalada com a presença de apenas 2 (dois) membros, as deliberações somente serão aprovadas se obtiverem a unanimidade dos votos.

6.4.2. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do CAE, independentemente do cumprimento do prazo de convocação disposto no subitem 6.3.

6.5. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Se todos os membros do CAE julgarem conveniente e acordarem previamente, poderão ser realizadas em local diverso.

6.6. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata. As reuniões realizadas de forma remota serão consideradas como ocorridas na sede da Companhia.

6.7. Poderão ser convocados pelo Comitê para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, como também quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes a sua área de atuação.

6.8. As reuniões do CAE serão dirigidas por seu Coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, bem como decidir sobre questões de Ordem;

6.9. As deliberações do CAE sobre as matérias encaminhadas serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o voto decisório (voto de qualidade) será proferido pelo Coordenador do CAE. O Comitê procurará, sempre que possível, buscar decisões de consenso.

6.10. Após o término de cada reunião deverá ser lavrada ata, a qual deve ser redigida com clareza e registrar a Ordem do Dia, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, bem como data, local, nome dos membros do CAE e demais presentes, referir na ata os assuntos tratados, os esclarecimentos prestados e novos documentos e informações solicitados, consignar as recomendações pertinentes, reiterar as solicitações pendentes de atendimento e deliberações tomadas. As atas deverão ser assinadas pelos membros do CAE presentes e serão arquivadas juntamente com seus respectivos anexos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção II

Remuneração

6.11. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração, em concordância com a "Política de Remuneração" da Companhia.

6.12. Caso o membro do CAE seja também membro do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos;

6.13. É vedado aos membros do CAE, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem conflito de interesse.

Seção III Denúncias

6.14. O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, inclusive com previsão de procedimento específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

6.15. A Diretoria da Companhia deverá comunicar formalmente ao CAE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) Inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
- b) Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia;
- c) Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia e ou terceiros;
- d) Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia e/ou de suas coligadas e controladas, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, do Instituto dos Auditores Independentes - Ibracon ou de outros órgãos reguladores.

6.16. Os fatos, denúncias, ou situações de infração comunicados ao CAE deverão ser apurados e submetidos à apreciação do Comitê. As denúncias recepcionadas poderão ser encaminhadas para o Comitê de Ética para coordenação do processo de apuração de responsabilidades.

6.17. O sigilo do denunciante, se solicitado, será garantido e a sua proteção será garantida por meio da utilização do Canal de Compliance, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.

6.18. É de responsabilidade do Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de denúncias representadas no item 6.15 deste Regimento.

6.19. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas e tipificadas de acordo com o item 6.15 serão obrigatoriamente relatadas pelo coordenador do Comitê ao Conselho de Administração.

6.20. As auditorias independente e interna e a área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance da Companhia fornecerão ao CAE, periodicamente, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

Seção IV **Avaliação de Desempenho**

6.21. O CAE deverá realizar, anualmente, avaliação de seu funcionamento e desempenho, bem como avaliação individual de seus membros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

6.22. O CAE também deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação das atividades da Auditoria Interna e do Auditor Independente.

6.23. A coordenação do processo de avaliação, bem como a definição de sua metodologia e de seu plano de execução, caberá ao Coordenador do CAE, podendo ser utilizada assessoria externa especializada, se necessário.

6.24. Os resultados consolidados das avaliações serão reportados ao Conselho de Administração, que deliberará sobre eventuais medidas de aprimoramento, e constarão do relatório anual circunstanciado do CAE. Os resultados das avaliações da Auditoria Interna e do Auditor Independente serão compartilhados com os respectivos responsáveis.

CAPÍTULO VII **Disposições Gerais**

7.1. As regras constantes neste Regimento estão subordinadas à legislação brasileira (incluindo, sem se limitar, a Lei das S.A.), ao Estatuto Social da Companhia e ao Regimento Interno do Conselho de Administração, cujas disposições prevalecerão sobre as disposições deste Regimento em caso de eventuais conflitos.

7.2. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

7.3. Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação, aprovações de exceções e alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

7.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.



7.5. Uma vez aprovado este Regimento, ele será imediatamente divulgado aos interessados, devendo ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho de Administração e pelos membros do CAE, bem como pelos demais comitês de assessoramento e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado conforme definido no item 7.2 acima.

*-*_*